**PROJETO DE LEI Nº 098/19, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Declara de interesse público, visando o fomento ao turismo rural municipal, a concessão de incentivo em forma de custeio de mudas de árvores e serviços de máquinas e caminhões e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** É declarado de interesse público, visando o fomento ao turismo rural municipal, a concessão de incentivo em forma de:

**I** - Custeio de despesas com a aquisição de mudas de plantas nativas, exóticas e ornamentais, até o montante de R$8.000,00 (oito mil reais), para utilização no embelezamento das propriedades rurais que participam do roteiro turístico “Sabores e Saberes da Roça” que é promovido pela Associação de Turismo Rural de Alpestre - ASTURA.

**II** - Custeio de serviços de máquinas e caminhões, próprios ou terceirizados, até o limite de 05 (cinco) horas por propriedade rural inclusa no roteiro turístico “Sabores e Saberes da Roça” que é promovido pela Associação de Turismo Rural de Alpestre – ASTURA e atualmente conta com 07 (sete) propriedades envolvidas.

# § 1º A aquisição dos produtos e serviços previstos será feita pelo município e repassado à Associação, sendo o pagamento realizado diretamente às empresas fornecedoras.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito manterá o controle dos serviços realizados, com a dispensa da cobrança aos beneficiários de que trata esta Lei, sendo os serviços realizados respeitando a localização da equipe e do maquinário.

**Art. 2º** Servirão de fonte para cobertura das despesas previstas nesta Lei a seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 09 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Unidade: 04 - Recursos não Computáveis

Proj/Ativ: 2083 - PROMOVER, INCENTIVAR E DIVULGAR O TURISMO MUNICIPAL

 Elemento: 339030000000 - Material de Consumo

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

 **Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementações e reduções orçamentárias necessária para a aplicação da presente Lei.

 **Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 11 dias do mês de novembro de 2019.

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

 Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que apresentamos para vossa apreciação busca declarar de interesse público, visando o fomento ao turismo rural municipal, a concessão de incentivo em forma de custeio de mudas de árvores e serviços de máquinas e caminhões para o embelezamento das propriedades incluídas no roteiro turístico “Sabores e Saberes da Roça” que é promovido pela Associação de Turismo Rural de Alpestre - ASTURA.

Para o desenvolvimento do turismo não basta querer que ele ocorra, temos que fazer cada um a sua parte. A Associação faz a parte dela, os proprietários dos pontos turísticos a parte que lhes cabe e o poder público municipal a sua que é ações de políticas públicas de desenvolvimento do turismo, inicialmente local.

Pequenas ações proporcionam grandes resultados no futuro e ações como esta unem esforços entre todos para manter e melhorar o que já existe. Novos passos precisarão ser dados para que consigamos ampliar a oferta e começar a atrair pessoas também da região para conhecer o que temos em nosso município.

 Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

 Atenciosamente,

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal